



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.234

Sumário

ERRATA PREGÃO 036/2020.....	1
LEI Nº 1196.....	1
DATA: 22/10/2020.....	1
DECRETO Nº 2582.....	2
DATA: 22/10/2020.....	2
DECRETO Nº 2583.....	3
DATA: 22/10/2020.....	3

ERRATA PREGÃO 036/2020

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de 21 de Outubro, de 2020, página 01 – Edição 1.233, referente à Publicação do Município de Diamante do Sul Edital de Licitação 36/2020.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Alterações: Onde se lê:

15.8 – Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (ANEXO VII);

15.8.1 – Apresentar juntamente com a Declaração, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (ou documento equivalente)** do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

15.8.2 - Apresentar, juntamente com os documentos acima, balanço patrimonial e DRE do exercício anterior, devidamente registrados na Junta Comercial, nos termos da Lei.

15.8.3 - **A ausência de quaisquer dos documentos constantes no item 15.8, ou 15.8.1 ou 15.8.2 implica o não enquadramento da empresa como ME ou EPP, sendo tratada como empresa normal.** Nesse caso só será permitida a participação da empresa se não houver nenhuma **ME, EPP ou MEI** participando, portanto, a empresa será **DECLASSIFICADA**.

15.8.4 – Caso necessário a pregoeira poderá diligenciar em meios disponíveis para comprovação do enquadramento.

15.9 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo

autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

15.10 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

Leia-se:

15.8 – Declaração assinada pelo proprietário/responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP (ANEXO VII);

15.8.1 – Apresentar juntamente com a Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial (ou documento equivalente) do respectivo Estado ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

15.8.2 - A ausência de quaisquer dos documentos constantes no item 15.8, ou 15.8.1 ou 15.8.2 implica o não enquadramento da empresa como ME ou EPP, sendo tratada como empresa normal. Nesse caso só será permitida a participação da empresa se não houver nenhuma ME, EPP ou MEI participando, portanto, a empresa será **DECLASSIFICADA**.

15.8.3 - Caso necessário a pregoeira poderá diligenciar em meios disponíveis para comprovação do enquadramento.

15.9 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita do licitante excluído.

15.10 - Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

Diamante do Sul-PR, 22 de Outubro 2020.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1196 DATA: 22/10/2020

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.234

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

05- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

05.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2-014 - Manutenção Departamento de Agricultura

(770) 33.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$15.000,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.

08- SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2-044 - Manutenção Departamento de Obras e Urbanismo

(1840) 33.90.30.00.00 - Material de consumo.....R\$ 55.000,00

(1850) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

05- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

05.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2-013 - Apoio ao pequeno agricultor

(730) 33.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 39.000,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.

06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-018 - Manutenção Departamento de Educação

(950) 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 22.000,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.

09- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2-052 - Auxílio Construção ou melhoria de casas

(2160) 33.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 19.000,00

FONTE: 000 - Recursos Ordinários Livres.

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 80.000,00

Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o PPA e a LDO no que for necessário para a implementação da suplementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Fernando Maximiliano Rizzo

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2582 DATA: 22/10/2020

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder

Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e a Lei Municipal n.º 1196/2020 de 22/10/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes dotações, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

05- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

05.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2-014 - Manutenção Departamento de Agricultura



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.234

(770) 33.90.30.00.00 – Material de
consumo.....R\$15.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

08– SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

08.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2-044 – Manutenção Departamento de Obras e Urbanismo

(1840) 33.90.30.00.00 – Material de
consumo.....R\$ 55.000,00

(1850) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa
Jurídica.....R\$ 10.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

**TOTAL DA
SUPLEMENTAÇÃO.....R\$
80.000,00**

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados
no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

05– SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

05.002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2-013 – Apoio ao pequeno agricultor

(730) 33.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição
gratuita.....R\$ 39.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

06– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2-018 – Manutenção Departamento de Educação

(950) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa
Jurídica.....R\$ 22.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

09– SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0801.2-052 – Auxílio Construção ou melhoria de casas

(2160) 33.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição
gratuita.....R\$ 19.000,00

FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

**TOTAL DO
CANCELAMENTO..... R\$
80.000,00**

Art. 3º Fica alterado simultaneamente a LDO e PPA no que for
necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Fernando Maximiliano Rizzo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2583
DATA: 22/10/2020

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder

Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional
Suplementar ao Orçamento do Exercício
corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no
uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e o art.
5º da Lei Municipal n.º 1170/2019 de 23/12/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento
Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2020,
nas seguintes dotações, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais):

07– SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-039 – Manutenção dos Consórcios Municipais

(1620) 31.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio
público.....R\$ 7.800,00

FONTE: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas 15%.

**TOTAL DA
SUPLEMENTAÇÃO.....R\$
\$ 7.800,00**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade
deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2020

ANO:
IX

EDIÇÃO Nº: 1.234

Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:

07- SECRETARIA DE SAÚDE

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2-039 - Manutenção dos Consórcios Municipais

(1650) 33.71.70.00.00 - Rateio pela participação em consórcio público.....R\$ 7.800,00

FONTE: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas 15%.

TOTAL **DO**

CANCELAMENTO.....

R\$ 7.800,00 **Art. 3º** Fica alterado simultaneamente a LDO e PPA no

que for necessário para a implementação da suplementação desta Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Fernando Maximiliano Risso
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)